

EDITAL N° 004, de 10 de janeiro de 2020.

PROCESSO N.º 010/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ML/003/2020
TIPO: MENOR PREÇO, POR ITEM.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, art. 48, I.

O Município de Mato Leitão, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, mediante o Pregoeiro Márcio Henrique Heissler, designado pela Portaria n.º 137/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ML/003/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.020, de 20 de junho de 2008, e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 27 de janeiro de 2020, com início às 14:00 horas, horário de Brasília - DF.

1.2 Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 13:45 horas do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS, BEM COMO DE INSUMOS PARA O PROGRAMA DIABETES MELLITUS, os quais poderão ser utilizados pela Prefeitura de Mato Leitão para aquisição em contratos futuros, com validade de até 12 meses, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, **bem como declarar sua condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) empresa suspensa de contratar com o Município de Mato Leitão/RS;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Mato Leitão,

promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no portaldecompraspublicas**.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário para cada item em moeda corrente nacional;
- b) procedência (marca ou fabricante) do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) Indicar o prazo de entrega conforme Anexo I – Termo de Referência;
- d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, fretes, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo entre aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 4 (quatro) dias úteis.

7.8.1. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10 - HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- h) certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data aprazada para recebimento dos envelopes.

k) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

l) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

m) declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

n) declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

o) declaração fidedigna da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2. **Os documentos exigidos para habilitação**, bem como **a proposta vencedora** ajustada ao lance, **serão encaminhados ao Pregoeiro**, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 4 (quatro) dias úteis após a Sessão;

10.3. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico no portaldecompraspublicas**.

11.1.1. Recebida a impugnação, o pregoeiro irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a habilitação do vencedor.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que, os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

15 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1 Os materiais deverão ser entregues periodicamente, independente do valor da compra, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, a quem também compete a conferência e recebimento das mercadorias.

15.2 O prazo para a entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias, contadas da expedição da "Ordem de Fornecimento".

15.3 Não será aceito na entrega, material com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora.

15.4 Quando da entrega dos materiais, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

15.5 Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo. Os materiais somente serão definitivamente recebidos após parecer do órgão responsável, atestando que o material está apto para distribuição à população.

16 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Homologado, a Administração convocará o vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias.

16.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

16.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). O não pagamento da multa, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

17.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17.3. Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento;
- c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18 - PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no dia 12 do mês seguinte à data da entrega e mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, bem como ante a verificação das condições dos materiais.

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 - DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS:

19.1. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.2. Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justifi-

cado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria de Saúde.

19.3. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço original constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

19.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

20 – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será da **Secretaria Municipal da Saúde**.

20.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

20.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

20.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@matoleitao-rs.com.br

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

21.8. O Município de Mato Leitão se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.9. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Declaração de Enquadramento

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Mato Leitão, RS, 10 de janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO BOHN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta da Ata de Registro de Preços em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

RICARDO LUIZ HAAS
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 87.387

PREGÃO Nº. ML/003/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

A	Objetivo: Registro de preços para futuras compras de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, e de insumos para o Programa Diabetes Mellitus.
B	Justificativa: Dispor de um registro de preços desses materiais para atender ao Programa Estadual de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Programa Diabetes mellitus.
C	Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias.
D	Adjudicação do Objeto: Menor Preço por Item.
E	Validade da Proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico.
F	Orçamento estimado em planilha de quantitativo estimado e preço unitário de referência

Item	Quant	Descrição	Valor unitário
1	500	Tiras reagentes de testes de glicemia (caixa de 50 unidades) com a cedência de até 100 aparelhos para determinação de glicemia de amostra capilar, que aceite apenas mg/dl como unidade de medida. Faixa de medição 10 a 600 mg/dl, com reação medida por química enzimática, que as substâncias em anexo não alterem os resultados, tamanho máximo da amostra de 01 microlitro, calibrado para plasma, com faixa de hematócrito de 30-55%, tempo de leitura entre 05 e 10 segundos, bateria com autonomia para realizar em média 1.000 testes	33,92
2	5.000	Seringa descartável graduada em unidades (escala de 1 em 1 unidade), agulha fixa (integrada) de 8mm de comprimento por 0,30mm de diâmetro (30G 5/16”), sem espaço morto e com capacidade para até 50 unidades de insulina.	0,40
3	6.500	Lanceta descartável para punção digital, espessura ultra-fina com ponta triangular	0,19
4	5.000	Fralda geriátrica descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente com até 40 Kg, cintura até 80 cm, tamanho P (pequeno).	1,00
5	15.000	Fralda geriátrica descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente com 40 a 70 Kg, cintura até 120cm, tamanho M (médio).	1,10
6	40.000	Fralda geriátrica descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico	1,10

		e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente com 70 a 90 kg, cintura de 120 a 150cm, tamanho G (grande).	
7	26.000	Fralda geriátrica descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente acima de 80 kg, cintura de 150 a 160cm, tamanho XG (extra grande).	1,20
8	5.500	Fralda geriátrica descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente acima de 100 kg, cintura de 150 a 170cm, tamanho XXG (extra grande)	1,30
9	4.000	Fralda infantil descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente até 5 Kg, tamanho P (pequeno).	0,80
10	4.000	Fralda infantil descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente de 4 a 10 kg, tamanho M (médio).	0,80
11	4.000	Fralda infantil descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente acima de 10 a 14 kg, tamanho G (Grande).	0,85
12	4.000	Fralda infantil descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente acima de 15 kg, tamanho XG (extra grande).	0,90
<p>Condições:</p> <p>1) Quanto à apresentação do objeto do item 01, no momento de sua entrega, será aceito tanto caixas com 50 tiras, como caixas com 100 tiras, porém, para fins de participação do pregão, a proposta deverá considerar caixa com 50 tiras.</p> <p>2) As tiras reagentes deverão apresentar validade extensa por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da respectiva data de entrega.</p> <p>3) Os aparelhos para testes de glicemia deverão ser totalmente compatíveis com as tiras reagentes e apresentar garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação e utilização, contados da data de entrega dos mesmos.</p> <p>4) No preço proposto a licitante deverá levar em consideração a cedência gratuita e a manutenção dos aparelhos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.</p> <p>5) A licitante vencedora deve oferecer capacitação para os servidores e usuários, quanto à utilização dos aparelhos ofertados juntamente com as tiras reagentes.</p>			

G	<p>Do Pagamento:</p> <p>O pagamento será efetuado no dia 12 do mês seguinte ao da entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e verificação das condições dos materiais.</p> <p>Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.</p> <p>Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, com a redação dada pelo protocolo ICMS nº 85, de 9.7.2010, do CONFAZ, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, das vendas destinadas à Administração Pública Municipal. Fica ressalvada a possibilidade de dispensa de emissão da NF-e, desde que apresentada autorização devidamente homologada por Agente Fiscal do Tesouro do Estado do Rio Grande do</p>
---	---

	Sul que a dispensou, conforme art. 26-A, inciso VIII, "a", do Livro II, Nota 1, do Decreto Estadual n. 37.699, de 26.08.1997 e alterações (RICMS).
H	Classificação Orçamentária: Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.
I	Da Entrega e Recebimento: Os materiais deverão ser entregues de acordo com os empenhos emitidos pela Secretaria de Finanças, junto à Unidade Básica de Saúde do Município, localizada na Rua Leopoldo Hinterholz, 250, cidade de Mato Leitão, a quem também compete a conferência e recebimento das mercadorias. Os materiais deverão ser entregues em até 15 dias. Não será aceito na entrega, material com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora. Quando da entrega do material, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo. Os materiais somente serão definitivamente recebidos após parecer do órgão responsável, atestando que o produto está apto para o consumo.
J	Local de entrega: Unidade Básica de Saúde do SUS Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 250 Mato Leitão – RS
K	Unidade Fiscalizadora: Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão nº 003/2020, que:

é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO DA EMPRESA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº ML/003/2020**

Aos dias do mês de de 2020, **O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.590/0001-63, com sede na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 710, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ML/003/2020, DE REGISTRO DE PREÇOS DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em de de 2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços de Fraldas Descartáveis, conforme especificados a seguir:

Item	Quant	Descrição	Valor unitário
1	500	Tiras reagentes de testes de glicemia (caixa de 50 unidades) com a cedência de até 100 aparelhos para determinação de glicemia de amostra capilar, que aceite apenas mg/dl como unidade de medida. Faixa de medição 10 a 600 mg/dl, com reação medida por química enzimática, que as substâncias em anexo não alterem os resultados, tamanho máximo da amostra de 01 microlitro, calibrado para plasma, com faixa de hematócrito de 30-55%, tempo de leitura entre 05 e 10 segundos, bateria com autonomia para realizar em média 1.000 testes	
2	5.000	Seringa descartável graduada em unidades (escala de 1 em 1 unidade), agulha fixa (integrada) de 8mm de comprimento por 0,30mm de diâmetro (30G 5/16”), sem espaço morto e com capacidade para até 50 unidades de insulina.	
3	6.500	Lanceta descartável para punção digital, espessura ultra-fina com ponta triangular	
4	5.000	Fralda geriátrica descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente com até 40 Kg, cintura até 80 cm, tamanho P (pequeno).	
5	15.000	Fralda geriátrica descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente com 40 a 70 Kg, cintura até 120cm, tamanho M (médio).	
6	40.000	Fralda geriátrica descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente com 70 a 90 kg, cintura de 120 a 150cm, ta-	

		manho G (grande).	
7	26.000	Fralda geriátrica descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente acima de 80 kg, cintura de 150 a 160cm, tamanho XG (extra grande).	
8	5.500	Fralda geriátrica descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente acima de 100 kg, cintura de 150 a 170cm, tamanho XXG (extra grande)	
9	4.000	Fralda infantil descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente até 5 Kg, tamanho P (pequeno).	
10	4.000	Fralda infantil descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente de 4 a 10 kg, tamanho M (médio).	
11	4.000	Fralda infantil descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente acima de 10 a 14 kg, tamanho G (Grande).	
12	4.000	Fralda infantil descartável, anatômica, hipoalergênica, com elástico e barreiras antivazamento, gel superabsorvente, dupla proteção, fitas adesivas, para paciente acima de 15 kg, tamanho XG (extra grande).	

I - Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze), em parcela única, na Un. Básica de Saúde do Município, situada na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 250 – Centro, Mato Leitão - RS.

II - Não será aceito como justificativa pela não entrega dos materiais no prazo estipulado, o atraso por parte do fabricante do produto.

III - Os materiais deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e devem conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

IV - Conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, lacrados, nome do fabricante, número do lote, data de validade e fabricação, instruções de uso e armazenagem.

QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS:

-;

-;

-;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal nº 2.672, de 29/06/2011, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:

- I - o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;
- II - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no dia 12 do mês seguinte ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e verificação das condições dos materiais.

II - Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III - Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, com a redação dada pelo protocolo ICMS nº 85, de 9.7.2010, do CONFAZ, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, das vendas destinadas à Administração Pública Municipal. Fica ressalvada a possibilidade de dispensa de emissão da NF-e, desde que apresentada autorização devidamente homologada por Agente Fiscal do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul que a dispensou, conforme art. 26-A, inciso VIII, "a", do Livro II, Nota 1, do Decreto Estadual n. 37.699, de 26.08.1997 e alterações (RICMS).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria da Saúde.

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo

ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I - A licitante vencedora deverá entregar o material objeto desta licitação junto a Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Leopoldo Hinterholz, 250, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, da seguinte forma:

II - **Os materiais** deverão ser entregues em parcela única, conforme as quantidades solicitadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, através da nota de empenho.

III - Não será aceito na entrega produto com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

IV - Quando da entrega do produto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

V - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo. Os produtos somente serão definitivamente recebidos após parecer do órgão responsável, atestando que o produto está apto para o consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a fornecedora de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- e) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- f) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- g) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- h) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- d) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- e) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;
- f) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata no Quadro de Avisos da Prefeitura e no Sítio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Venâncio Aires, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mato Leitão, RS, aos de de 2020

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:

PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta da Ata de Registro de Preços em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

RICARDO LUIZ HAAS
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 87.387